

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 107 DE 19 DE JULHO DE 2023**  
**REVOGADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 117 DE 14 DE MARÇO DE 2024**  
**Publicada no DOERJ de 26.03.2024**

**~~ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA CODIR Nº 94, DE 15 DE MARÇO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE AS FISCALIZAÇÕES REALIZADAS NOS POSTOS DE GÁS NATURAL VEICULAR (GNV) A SEREM REALIZADAS PELAS CONCESSIONÁRIAS CEG OU CEG RIO.~~**

**~~O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA~~, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe conferem o art. 4º, inciso V, XIII, XIV e XVII e o parágrafo único do art. 6º ambos da Lei Estadual nº 4.556, de 6 de junho de 2005, bem como os artigos 8º, incisos VI e VII e 9º do Regimento Interno da AGENERSA, bem como o decidido, por unanimidade, em sede de Reunião Interna realizada em 19 de julho de 2023, Processo Administrativo nº SEI-220007/004028/2022**

**~~CONSIDERANDO~~ a necessidade de coibir fraudes à Concessão por parte de distribuidores de GNV;**

**~~CONSIDERANDO~~ ser função precípua da AGENERSA regular e fiscalizar todos os seguimentos de consumidores de Gás Natural;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica alterado o caput do art. 2º B e ficam incluídos os §§5º, 6º e 7º ao art. 2º B da Instrução Normativa nº 94, que passam a ter a seguinte redação:

*~~“Art. 2º-B. A cobrança de valores devidos a título de prejuízos causados pelo Posto de GNV (perdas) somente se dará até o período de 06 (seis) meses, conforme art. 2º A, sem prejuízo da possibilidade de negociação entre Concessionária e posto GNV a respeito do débito, nos termos dos parágrafos deste artigo.~~*

~~(...)~~

*~~§5º. Durante as tratativas entre o representante do posto GNV e a Concessionária CEG ou CEG Rio para negociação de pagamento de dívidas mencionadas no caput deste artigo, obrigatoriamente deverá estar presente um funcionário da Concessionária com as qualificações técnicas para esclarecer todas as dúvidas existentes.~~*

*~~§6º. Todas as tratativas deverão ser documentadas por qualquer meio hábil, como por exemplo, e-mails, ata de reunião ou gravação.~~*

*~~§7º. As tratativas serão confidenciais, mas o seu resultado será público.”~~*

**Art. 2º.** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2023

**Rafael Carvalho de Menezes**  
Conselheiro-Presidente

**Vladimir Paschoal Macedo**  
Conselheiro

**Rafael Penna Franca**  
Conselheiro

**José Antonio de Melo Portela Filho**  
Conselheiro

*Este texto não substitui o publicado no DOERJ de 21.07.2023*